

Lei n. 124, de 23 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade – Fardamento Escolar - e, adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a execução da Aquisição de Fardamento Escolar e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.05.0005 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0004.2029 – Aquisição de Fardamento Escolar – Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: Próprios

3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 125.100,00
TOTAL	R\$ 125.100,00

12.365.0004.2030 – Aquisição de Fardamento Escolar – Ensino Infantil

Fonte de Recursos: Próprios

3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 24.900,00
TOTAL	R\$ 24.900,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do *Art. 1º* desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações:

Dotações Anuladas:

02.05.0005 Fundo Municipal de Educação

12.361.0004.2019 – Aquisição de Materiais e Equipamentos Diversos – Ensino Fundamental

4490.52 – Equip. e Material Permanente R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Total das Anulações R\$ 150.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

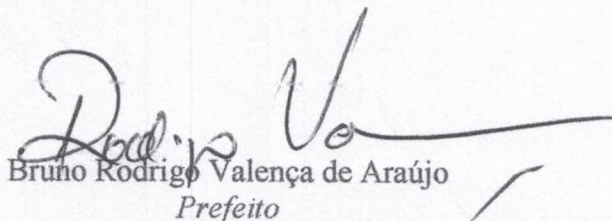
Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 23 de setembro de 2019.

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 23, 09, 19


Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito